



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei n.º 1.074/2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo **Municipal de São Mamede** autorizado a conceder parcelas salariais complementares, sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I** – enfermeiros;
- II** - técnicos de enfermagem;
- III** - auxiliares de enfermagem;
- IV** – parteiras.

**Parágrafo Único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo, se destina a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sendo Município autorizado a pagar o piso integral de R\$ 4.750,00 para a categoria de enfermeiros e 70% deste valor para técnicos de enfermagem, e, 50% do piso para auxiliares de enfermagem e parteiras.

**Art. 2º.** A complementação de que trata o art. 1º desta Lei deverá vigorar por **tempo indeterminado**, independente do repasse de recursos do Governo Federal, para efeitos de cumprimento da Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Os valores de cada parcela complementar, do período



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

pretérito são as informadas no INVESTSUS, correspondendo à complementação dos meses de maio até agosto de 2023, não sendo pagas complementações para quem já as recebeu, pelo Município, as quantias estabelecidas na Lei Federal nº 14.581, de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, no âmbito do Município de São Mamede são destinados à remunerar jornada de trabalho equivalente a **40 (quarenta horas) semanais**.

**Parágrafo único.** Ao pessoal de jornada inferior a **40 (quarenta) horas semanais**, no âmbito do Município de São Mamede, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, **proporcionalmente**, à carga horária semanal cumprida pelo servidor.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo de São Mamede autorizado a abrir crédito especial ao orçamento, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º.** As vantagens de ordem pessoal, como sendo adicional por tempo de serviço não incidirão sobre a parcela da complementação, a qual será desembolsada em favor de cada beneficiário, conforme nomes e valores constantes nas informações do INVESTSUS, sendo descontadas as obrigações legais.

**Art. 6º.** Fica revogada a **Lei Municipal nº 992/2022**, em razão do que restaram estabelecidos nos artigos anteriores, sendo a complementação destinada aos profissionais do art. 1º e incisos de I a IV, que estejam vinculados aos órgãos municipais de saúde.

**Parágrafo único.** Revogam-se disposições em contrário ou conflitantes com o texto desta Lei.

**Art. 7º.** O piso nacional de salários para os profissionais previstos no art. 1º, incisos de I a IV se destinarão, na forma desta Lei, para os profissionais do quadro efetivo ou permanente da Municipalidade, e, a complementação repassada pela União, enquanto os valores foram aportados nos cofres da municipalidade, também serão pagos aos contratados ou terceirizados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a **01 de maio de 2023**.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

São Mamede PB, 22 de setembro de 2023.

**Francisco das Chagas Lopes Filho  
Prefeito Constitucional Interino**